

Justificativa de inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Colaboração entre o Incaper e a Fundagres Inovar, para realização do objeto: apresentar um planejamento relativo à revitalização do laboratório de Análises Químicas de Solos e Tecidos Vegetais do CPDI-Serrano, para que as demandas dos agropecuaristas e da pesquisa agropecuária aplicada do Espírito Santo sejam atendidas, no sentido de prestar um serviço que gere renda, valorização social e preservação do meio ambiente.

Em cumprimento ao art. 32 da Lei 13019/2017, no Parecer Técnico de peça #25 do Processo nº 2021-BR9R4 encontra-se a justificativa de inviabilidade de competição entre outras OSC's para execução do objeto em razão da natureza singular do objeto da parceria, no qual evidencia-se, ainda, a expertise da FUNDAGRES quanto à realização de projetos semelhantes ao de que trata os autos. Ademais, o citado Parecer destaca a experiência prévia da Fundação na celebração de convênios para atender a projetos de pesquisa, inovação, assistência técnica e extensão rural, os quais são o fim último do Incaper. Cita, além disso, o fato de que a FUNDAGRES INOVAR, foi credenciada pela SECTIDES, por meio da Portaria N 048 – R, de 29 de julho de 2021, como ICT privada e fundação de apoio apenas o Incaper.

Ainda quanto à realização do objeto pela Fundagres, destaca-se a declaração de capacidade técnica na peça #17, no qual menciona que a Fundação possui um histórico de inúmeros acordos/convênios firmados junto ao Incaper e outras entidades, com ou sem transferência de recursos, no sentido de promover a pesquisa, assistência técnica e extensão rural, que são as atividades finalísticas do Incaper. Demonstrando que a razão para a contratação da fundação é a causa da sua reputação pelo modo diferenciado qualitativamente que executa.